PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 440/87

De 30 de dezembro de 1987

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapetinga firmar convênio com a Secretaria do Planejamento para ' fins que especifica e dá outras ' providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado' firmar convênios com a Secretaria do Planejamento para recuperação das áreas atingidas pelas enchentes, através do PROEN/SUDENE; no valor de CZ$8.000.000,00 (oito milhões de cruzados), correspondente a 15.296,66 OTN's.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado' a complementar com recursos próprios do Erário Municipal o quanto necessário para assegurar a recuperação de áreas atingidas pelas enchentes deste Município.

Art. 3º - Os recursos constantes do convênio referido, serão movimentados exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Itapetinga.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de ' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 30 de dezembro de 1987.

Michel José Hagge Filho
Prefeito

Atalan José Haun
Diretor do Depart. de Fazenda

Rosana Almeida Ribeiro
Diretora do Depart. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
Itapetinga - Bahia

Câmara de Vereadores de Itapetinga Estado da Bahia
Lido em Sessão de 29/12/1987
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº09/87
De 18 de dezembro de 1987

DISCUSSÕES
1.a 30/12/87 em Sessão APROVADO
2.a 30/12/87 em Sessão APROVADO
Presidente

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapetinga firmar convênio com a Secretária do Planejamento para fins que específica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado firmar convênios com a Secretaria do Planejamento para recuperação das áreas atingidas pelas enchentes, através do PROEN/SUDENE, no valor de CZ$8.000.000,00 (oito milhões' de cruzados), correspondente a 15.296,66 OTN's.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar com recursos próprios do Erário Municipal o quanto necessário para assegurar a recuperação de áreas atingidas pelas enchentes deste Município.

Art. 3º - Os recursos constante do convênio referido, serão movimentados exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Itapetinga.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 18 de dezembro de 1987.

Michel José Hagge Filho
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
Itapetinga - Bahia

Em, 18 de dezembro de 1987

Senhor Presidente,

M E N S A G E M

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 09, de 18 de dezembro de 1987, que solicita autorização para firmar convênio com a Secretaria de Planejamento do Estado destinada a recuperação de áreas atingidas pelas enchentes através do PROEN/SUDENE, para melhores condições do nosso Município.

O valor do convênio é de CZ$8.000.000,00 (oito milhões de cruzados), correspondente a 15.296,66 OTN's para complementarmos a elevação da pista que liga a Rotula dos Orixás à Estação Rodoviária e que servirá de contenção das águas do rio Catolé a fim de evitar o alagamento das áreas da Feira Livre da Central de Abastecimento.

Nesta oportunidade queremos desejar a V.Excia. e demais Vereadores os nossos melhores cumprimentos.

Michel José Hagge Filho
Prefeito

Exmo.Sr.
Claudemiro Martins Pereira
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 09/87
De 30 de dezembro de 1987

"Autorizo a Prefeitura Municipal de Itapetinga firmar convênio ' com a Secretaria do Planejamento para fins que específica e ' dá outras providências".

O Prefeito MUnicipal de Itapetinga, Estado' da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado firmar convênios com a Secretaria do Planejamento para' recuperação das áreas atingidas pelas enchentes, através do' PROEN/SUDENE, no valor de CZ$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzados), correspondente a 15.296,66 OTN's.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar com recursos próprios do Erário Municipal o quanto necessário para assegurar a recuperação de áreas atingidas pelas enchentes deste Município.

Art. 3º - Os recursos constante do convênio referido, serão movimentados exclusivamente pela Prefeitura' Municipal de Itapatinga.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, em 30 de dezembro de 1987.

Claudemiro Martins Pereira - Presidente

Rivadávia Ferraz Júnior - 1º Secretário

Getúlio Olímpio Gomes - 2º Secretário.

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E CONTAS



P A R E C E R

A Comissão de Finanças Orçamento e Contas, reunida em caráter extraordinário, com a presença da maioria dos seus membros, no uso de suas atribuições legais tendo em maõs para apreciação o Projeto de Lei nº 08/87 do Poder Executivo Municipal que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapetinga firmar convênio com o Governo do Estado da Bahia para fins que especifica, e dá outras providencias, e tomando como base os preceito legais que regulam à matéria, é do seguinte Parecer:

Considerando que a Central de Abastecimento representa um marco para o sistema de abastecimento do município, que a muito vem sofrendo com a falta de um local adequado para a comercialização dos gêneros e produtos de primeira necessidade consumidos pela nossa população;

Considerando que é uma prioridade da atual administração, concluir ainda em sua gestão e que sem esta injeção de recursos do Tesouro Estadual, o projeto se inviabilizaria;

Considerando que a Central de Abastecimento é uma antiga aspiração das donas-de-casa itapetinguenses, é de Parecer favorável e recomenda o Plenário a sua aprovação.

Sala das Comissões, 30.12.1987

Juraci Nunes de Oliveira
Relator

Hilda Gonçalves Gama Aguiar

José Gama da Silva Sobrinho

Câmara de Vereadores de Itapetinga Estado da Bahia
PRESIDENTE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer:

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo sob exame o Projeto de Lei nº 08/87, de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapetinga a firmar convênio com o Governo do Estado da Bahia para fins que especifica, e dá outras providências", considerando a importância que representa para o nosso Município o aporte da verba citada na proposição e sua destinação; Considerando do que o Município não terá contraprestação em relação ao recebimento de tal verba; Considerando que não há, no projeto, nenhuma ofensa a lei maior, especialmente em matéria constitucional; Considerando que é dever do Legislativo colaborar para o desenvolvimento do Município, pondo à disposição do Executivo os instrumentos legais para realização dos seus fins: É de PARECER que deva o Projeto em epígrafe ter curso normal nesta Casa, recebendo do Plenário o seu exame de mérito.

Sala das sessões, em 30 de dezembro de 1.987

Laécio Alves Sobrinho. Relator

José Gilson Felício de Jesus

PRESIDENTE

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 08/87
De 18 de dezembro de 1987

REJEITADO Em única Discussão
por 09 Votos contra
Sala das Sessões 30/12/1987
Presidente

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapetinga firmar convênio com o Governo do Estado da Bahia, para fins que espedifica, e dá outras providências".

Art. 2º - suprimido.

Sala das Sessões, em 30 de dezembro de 1987

José Gama da Silva Sobrinho
Vereadór